



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GOLÇALVES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO).

Processo nº 12627/2019

Assunto: Auditoria de Regularidade Ref. ao Período de Janeiro a Agosto de 2019.

Origem: Fundo Municipal Educação de Augustinópolis/TO.

Responsável: Júlio da Silva Oliveira, Renata Pereira de Sousa Oliveira e Suely Araújo Costa.

Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos – 1ª Relatoria

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA, RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA E SUELY ARAÚJO COSTA, com qualificação já conhecida por este tribunal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** nos autos do processo em epígrafe com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO nº 001/05, de 20/04/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS RAZÕES DO PRESENTE PLEITO

Sabendo-se que Vossa Excelência, como condutor deste processo, está plenamente legitimado a emanar com o voto e, por conseguinte incidir no julgamento pela regularidade da AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019, razão pela qual apresenta-se as presentes alegações de defesa e juntada dos documentos ora acostados a fim de subsidiar vosso julgamento.

2. DOS FATOS

Ao proceder consulta ao Processo da AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

do Fundo Municipal de Educação do município de Augustinópolis/TO em comento, visando tão somente o acompanhamento dos atos processuais, verificamos que o DESPACHO Nº 170/2020 da lavra de Vossa Excelência promoveu chamamento do interessado nos referidos autos a fim de apresentar defesa com os devidos esclarecimentos e, assim, dar concretude ao princípio da ampla defesa e contraditório.

3. DAS IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Do exame do feito, bem como do Relatório de Auditoria nº 22/2019, denotam-se, **em tese**, as impropriedades abaixo relacionadas às quais passamos a expor as devidas justificativas e esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios a fim de sanar os questionamentos dos íncritos técnicos de contas.

O Relatório de Auditoria, referente à Auditoria de Regularidade Referente ao Período de Janeiro a Agosto de 2019, aponta as supostas irregularidades.

Para melhor entendimento das alegações de defesa passar-se-á expô-las na sequência dos itens constantes no Despacho nº 170/2020:

1) Ineficiência na prestação dos serviços de transporte escolar: Não adotar os controles necessários que possibilitem eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.3 do relatório);

A Secretaria Municipal de Educação, que é responsável pela gestão do transporte escolar, em sua defesa, sustenta que os presente argumentos não correspondem com concretude a realidade vivenciada no município de Augustinópolis-TO, assim, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas,**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. 1) de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

No que se refere às afirmações do Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, que informou, através do ofício nº 104/2019, supostas irregularidades nos veículos e más condições das estradas, não merecem prosperar, vez que se tratava tão somente de manobras políticas com a única intenção de prejudicar a atual gestão.

Outrossim, é de amplo conhecimento público, não apenas na região do bico do papagaio mas em todo o Estado a obsessão por parte do ex-parlamentar, por prejudicar o atual gestor do município e suas praticas ilegais para isso ocorrer, resultando assim no afastamento do ex-presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO e findou em sua cassação.

2) Ineficiência por parte da Administração municipal sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Não adotar medidas para controle efetivo sobre a prestação dos serviços do transporte escolar. – (Item 2.1.11 do relatório);

Assim como no item anterior esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. 1)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

3) Irregularidades em veículos do transporte escolar: Não realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos do transporte escolar. Não adotar as medidas de fiscalização e acompanhamento dos contratos do transporte escolar– (Item 2.1.18 do relatório);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

Em esclarecimento ao Item 2.1.18 do relatório de auditoria, a Secretaria Municipal de Educação sustenta que os veículos apontados encontravam-se em desuso, visto que estavam a espera de recursos para a realização de suas devidas manutenções.

Por outro lado, havia outros veículos a disposições dos alunos da rede municipal de ensino que atendia, e cumpria as suas atividades normalmente à época. Desde então, a prefeitura vem buscando de forma mais efetiva, não deixar que a situação permaneça e busca de todas as formas melhor atendimento aos usuários e condutores dos transportes escolares de responsabilidade do município.

4) Irregularidades referentes a condutores do transporte escolar: Não fiscalizar a prestação dos serviços, de forma a exigir que condutores do transporte escolar, atendessem às exigências legais e regulamentares, quando deveria ter exigido. – (Item 2.1.25 do relatório);

Em atendimento ao questionamento do item 2.1.25 do relatório de auditoria, a Secretaria de Educação esclarece que, todos os motoristas da rede municipal de ensino que realizam o transporte escola, são habilitados no DETRAN na categoria “D”, são todos maiores de 21 anos de idade, não tiveram infração gravíssima ou reincidentes em infração média durante os últimos 12 meses anteriores as suas contratações.

Esses foram os requisitos ao ingresso desses profissionais, vez que não haviam disponível a época nenhum candidato com os demais requisitos para o exercício da profissão, vez que ter 21 anos de idade e ser habilitado em categoria “D” servem de parâmetros de forma a ter o mínimo de qualificação profissional.

Após isso, a Prefeitura vem procurando de todas as formas regularizar todas essas lacunas, de forma atender com a máxima possibilidade de excelência todos as suas funções, em especial ao transporte escolar, mesmo levando em consideração todas as dificuldades e limitações deparadas.

Cabe destacar ainda que o fato narrado anteriormente não inviabiliza nem tampouco desqualifica os profissionais contratados, uma vez que o serviço foi prestado a contento e de forma alguma prejudicou o erário público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

5) Falta de merenda escolar: Deixar faltar merenda escolar, quando deveria ter disponibilizados os gêneros alimentícios. - (Item 2.2.2 do relatório);

Em esclarecimento ao item 2.2.2 do relatório de auditoria, a Secretaria de Educação do Município de Augustinópolis/TO, assegura que esse fato jamais ocorreu, tendo em vista que é de total importância para o desenvolvimento da educação, uma alimentação completa e saudável, e que os alunos precisam de uma alimentação balanceada para se manter aptos ao processo de aprendizagem. fato essa que a Secretaria sempre se preocupou e mantém da forma competente, da melhor forma dentro dos padrões.

Para o cumprimento dessas funções, junta-se em anexo **(DOC. B)** os relatórios que comprovam as afirmações apresentadas neste item, bem como os cardápios listados por profissional de nutrição contratado para o serviço de cuidar da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

6) Ineficiência na prestação dos serviços de transporte escolar: Não adotar os controles necessários que possibilitem eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.3 do relatório);

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão do transporte escolar, em defesa ao item 2.1.3 do relatório de auditoria, sustenta que os presente argumentos não correspondem com a realidade vivenciada no município, assim, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. 1)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

7) Ineficiência por parte da Administração municipal sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Omissão no dever de fiscalizar os atos praticados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

em sua administração e de não instituir normativos dispondo do transporte escolar municipal (regulamento dispondo do transporte escolar municipal –art. 139 do CTB) que favorecessem a fiscalização e acompanhamento do transporte escolar. - (Item 2.1.11 do relatório);

Assim como no item anterior esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. 1)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

8) Irregularidades em veículos do transporte escolar: Não determinar providências para realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do transporte escolar. Não adotar as medidas de fiscalização e acompanhamento dos contratos do transporte escolar. – (Item 2.1.17 do relatório);

Neste item esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Assim toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

9) Irregularidades referentes a condutores do transporte escolar: Não determinar providências para fiscalização da prestação dos serviços, de forma a exigir que condutores do transporte escolar, atendessem às exigências legais e regulamentares. – (Item 2.1.24 do relatório);

Em atendimento ao questionamento do item 2.1.24 do relatório de auditora, a secretaria de Educação esclarece que, todos os motoristas da rede municipal de ensino que realizam o transporte escola, são habilitados no DETRAN na categoria “D”, são todos maiores de 21 anos de idade, não tiveram infração gravíssima ou reincidentes em infração média durante os últimos 12 meses anteriores as suas contratações.

Esses foram os requisitos ao ingresso desses profissionais, vez que não haviam disponíveis a época nenhum candidato com os demais requisitos para o exercício da profissão, vez que ter 21 anos de idade e ser habilitado em categoria “D” servem de parâmetros ter o mínimo de qualificação profissional.

Após isso, a Prefeitura vem procurando de todas as formas para regularizar todas essas lacunas, de forma atender com a máxima possibilidade de excelência todos as suas funções, em especial ao transporte escolar, mesmo levando em consideração todas as dificuldades e limitações deparadas.

10) Ineficiência por parte da presidente do conselho do FUNDEB sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Omissão em não fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.11 do relatório);

Neste item esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas,**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A) de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

4. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se desse Colendo Tribunal de Contas:


a) o recebimento e processamento da presente justificativa e os documentos que a acompanham em homenagem ao princípio de contraditório e da ampla defesa;

b) após a análise, seja emitido Parecer Prévio **PELA REGULARIDADE DA AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019** em comento, reformulando o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO ante a apresentação das justificativas acima, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO, **não afetando, de forma alguma, o erário público.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Augustinópolis/TO, 08 de maio de 2020.


JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
GESTORA À ÉPOCA


SUELY ARAÚJO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB